



Presidência da República
Casa Civil

Nova Lei das Agências PL 6.621/2016

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Maio/2018

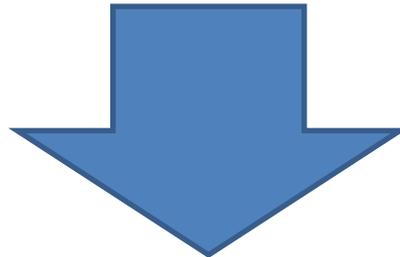
Lei das Agências Reguladoras

Diretrizes

- ✓ Tratamento dos assuntos gerais **relativos a organização, gestão, processo decisório e controle social**
- ✓ Convergência
- ✓ Pragmatismo
- ✓ Prioridade para aprovação

PL 6.621/2016

**AUTONOMIA
GOVERNANÇA
ROBUSTEZ TÉCNICA
TRANSPARÊNCIA
CONTROLE SOCIAL**



**ESTABILIDADE REGULATÓRIA
CONFIANÇA
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS
INVESTIMENTOS**

PL 6.621/2016



PREVISIBILIDADE, GOVERNANÇA E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA COM PADRONIZAÇÃO DE ASPECTOS RELATIVOS A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA, PROCESSO DECISÓRIO E CONTROLE SOCIAL:

- ✓ **Análise de impacto regulatório (AIR)** obrigatória para minutas de atos normativos de interesse geral;
- ✓ **Requisitos técnicos para indicação de dirigentes, uniformização de tempo, excepcionalidade da recondução e hipóteses de perda de mandato, vedações para a indicação e durante o exercício do mandato dos dirigentes;**
- ✓ **Transparência, Ouvidoria autônoma, prestação de contas, consulta e audiência pública;**
- ✓ **Articulação institucional** entre agências e com órgãos de defesa da concorrência, de defesa do consumidor, do meio ambiente e órgãos de regulação subnacionais.

NATUREZA JURÍDICA

AUTARQUIAS DE NATUREZA ESPECIAL

- ✓ **ausência de tutela ou de subordinação hierárquica**, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira;
- ✓ investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos;
- ✓ Vinculadas apenas administrativamente ao ministério setorial afeto à sua área temática.

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia orçamentário-financeira

- ✓ Agências passam a ser órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federais, passando a negociar seus orçamentos diretamente com o Planejamento.

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia Administrativa

- ✓ Agências passam a ter competências para solicitar diretamente ao Planejamento:
- ✓ Autorização para realização de concursos públicos;
- ✓ Provimento dos cargos autorizados por lei;
- ✓ Alterações no quadro de pessoal e nos planos de carreira;
- ✓ E passam a ter competência legal para:
- ✓ Conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País e;
- ✓ Celebrar ou prorrogar contratos administrativos relativos a atividades de custeio, independentemente de valor.

DIRIGENTES

MANDATOS DA DIRETORIA COLEGIADA OU CONSELHO DIRETOR

- ✓ Mandatos não coincidentes de **5 anos**, vedada a recondução;
- ✓ Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a recondução se prazo igual ou inferior a dois anos.

DIRIGENTES

PRÉ-SELEÇÃO PÚBLICA

- ✓ Escolha pelo PR precedida de processo público de pré-seleção de lista tríplice a ser formulada em até 120 dias antes da vacância do cargo decorrente do término do mandato, ou até 60 dias depois da vacância do cargo nos demais casos, **por comissão de seleção**;
- ✓ **Decreto** estabelecerá composição e procedimentos da comissão de seleção;
- ✓ Processo baseado em análise de currículo dos candidatos interessados que atenderem a chamamento público e em entrevistas com os candidatos pré-selecionados;
- ✓ Ampla divulgação dos procedimento em todas as fases.

DIRIGENTES

REQUISITOS DE INDICAÇÃO

Brasileiros, escolhidos pelo PR, após aprovação do SF, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo:

I. Ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
OU
- b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 3. cargo de docente ou de pesquisador no OU
- c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela;

E

II. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

DIRIGENTES

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - I

I - de **Ministro de Estado**, de **Secretário de Estado**, de **Secretário Municipal**, de **dirigente estatutário de partido político** e de **titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação**, ainda que licenciados do cargo;

- Vedaç o extensiva aos **parentes consangu neos ou afins at  o terceiro grau** das pessoas nele mencionadas.

II - de pessoa que atuou, nos ** ltimos 36 meses**, como **participante de estrutura decis ria de partido pol tico** ou em trabalho vinculado a organiza o, estrutura o e realiza o de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exer a **cargo em organiza o sindical**;

IV - de pessoa que tenha **participa o, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito   regula o** exercida pela Ag ncia em que atua, ou que tenha mat ria ou ato submetido   aprecia o dessa Ag ncia;

V - de pessoa que se enquadrar nas hip teses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1  da Lei Complementar n  64, de 18 de maio de 1990 (**“Lei da Ficha Limpa”**);

DIRIGENTES

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - II

Emenda da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional/SF:

VI - de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

- a) participação direta
- b) participação direta como acionista ou sócio;
- c) administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;
- d) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora;

VII - de membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência

DIRIGENTES

PERDA DE MANDATO E QUARENTENA

- ✓ O dirigente somente perderá o mandato:
 - ✓ I - em caso de renúncia;
 - ✓ II – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em PAD.

- ✓ Os dirigentes ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, **por um período de seis meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.**

DIRIGENTES

SUBSTITUIÇÃO DURANTE A VACÂNCIA

- ✓ Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo dirigente, será ele substituído por integrante da **lista de substituição**:
 - ✓ **Formada por 3 servidores da Agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico**, escolhidos e designados pelo PR, entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência;
 - ✓ Diretoria Colegiada indicará ao PR 3 nomes para cada vaga na lista;
 - ✓ Na ausência da designação até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente com maior tempo de exercício na função;
 - ✓ Nenhum servidor permanecerá por mais de 2 anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de 2 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✓ Mantidos prazos de encerramento dos atuais mandatos dos dirigentes;
- ✓ Admitida a recondução dos dirigentes cujos mandatos se encerrem em prazo igual ou inferior a 2 anos a partir da entrada em vigor da Lei, desde que não tenham sido reconduzidos anteriormente;
- ✓ Para cumprir a regra da não coincidência, mandatos dos dirigentes nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão as durações fixadas de acordo com regime específico.

PROCESSO DECISÓRIO E TRANSPARÊNCIA

PUBLICIDADE DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

- ✓ Processo decisório colegiado e deliberação por maioria absoluta;
- ✓ Reuniões deliberativas públicas, gravadas em meio eletrônico e com pautas divulgadas com antecedência mínima de 3 dias úteis;
- ✓ Gravação das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet até 15 dias úteis após a reunião;
- ✓ Ata das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet e na sede até 5 dias úteis após sua aprovação;
- ✓ 1 ano da entrada em vigor da lei para adequação às novas regras.

ROBUSTEZ TÉCNICA E DECISÓRIA

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

- ✓ **Elaboração prévia** à edição de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ AIR conterá informações e dados sobre os **possíveis efeitos do ato normativo**;
- ✓ Regulamentação por **Decreto**:
 - ✓ Conteúdo;
 - ✓ Metodologia;
 - ✓ Quesitos mínimos a serem objeto de exame;
 - ✓ Casos obrigatórios e dispensáveis.
- ✓ Manifestação da Diretoria sobre a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, se caso, eventuais complementações.

ROBUSTEZ TÉCNICA E DECISÓRIA

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

- ✓ **Elaboração prévia** à edição de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ AIR conterá informações e dados sobre os **possíveis efeitos do ato normativo**;
- ✓ Regulamentação por **Decreto**:
 - ✓ Conteúdo;
 - ✓ Metodologia;
 - ✓ Quesitos mínimos a serem objeto de exame;
 - ✓ Casos obrigatórios e dispensáveis.
- ✓ Manifestação da Diretoria sobre a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, se caso, eventuais complementações.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Consulta Pública

- ✓ Obrigatória para minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ **Duração mínima de 45 dias**, ressalvados casos excepcionais;
- ✓ **Devem ser disponibilizados relatório de AIR, Manifestação da Diretoria sobre AIR**, estudos, dados e material técnico;
- ✓ Órgão responsável do MF opina, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios das propostas colocadas em consulta pública.

Audiência Pública

- ✓ Realizada mediante decisão colegiada para a formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria relevante.

PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PLANO ESTRATÉGICO, PLANO DE GESTÃO ANUAL, AGENDA REGULATÓRIA E RELATÓRIO ANUAL

- ✓ Aperfeiçoar o acompanhamento das ações das Agências, incluindo sua gestão;
- ✓ Aperfeiçoar as relações de cooperação das Agências com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;
- ✓ Promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços das agências de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;
- ✓ Permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão das Agências.

PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PLANO ESTRATÉGICO

- ✓ Elaborado a cada 4 anos, **em consonância com o PPA**, conterá os objetivos, metas e resultados estratégicos esperados relativos às competências regulatórias, fiscalizatórias, normativas e à gestão das agências;
- ✓ Indicará fatores externos que poderão afetar significativamente seu cumprimento;
- ✓ Disponibilizado na internet em até 10 dias úteis da aprovação pela Diretoria Colegiada.

PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PLANO DE GESTÃO ANUAL

- ✓ Deve especificar, no mínimo, as metas de cumprimento do Plano Estratégico e a estimativa dos recursos orçamentários e o cronograma de desembolo dos recursos financeiros;
- ✓ Deve contemplar agenda regulatória para o respectivo ano.

PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

AGENDA REGULATÓRIA

- ✓ Instrumento de planejamento da atividade normativa, contemplando o conjunto de temas prioritários a serem regulamentados durante sua vigência;
- ✓ Aprovada pela Diretoria Colegiada e disponibilizada na internet e na sede;
- ✓ Incorporada ao Plano de Gestão Anual para o respectivo ano.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

- ✓ Demonstração do cumprimento da política do setor e dos **Planos Estratégico** e de **Gestão Anual**;
- ✓ Conterá sumário executivo **para facilitar o controle social**;
- ✓ Dirigentes máximos comparecerão anualmente ao SF para prestar contas sobre o desempenho da Agência e para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

OUVIDORIA AUTÔNOMA

✓ **Atribuições do Ouvidor:**

- ✓ Zelar pela qualidade e tempestividade dos serviços prestados pela Agência;
 - ✓ Acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações do interessados contra atuação da Agência;
 - ✓ Elaborar Relatório Anual de Ouvidoria.
-
- ✓ Atuação sem subordinação hierárquica;
 - ✓ Sem acumulação com outras funções;
 - ✓ Deve elaborar relatório anual sobre as atividades das agências;
 - ✓ Relatório tem natureza opinativa, cabendo à Diretoria Colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas afetos ao setor de atuação da Agência.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

INTERAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS, EXECUTIVO E OUTROS ENTES

- ✓ Entre as próprias Agências;
- ✓ Agências-órgãos de defesa da concorrência (SBDC);
- ✓ Agências-órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente;
- ✓ Agências-órgãos de regulação estaduais, do DF e municipais.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

INTERAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS E SBDC

- ✓ SBDC e agências devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências;
- ✓ **SBDC é responsável pela aplicação da Lei de Defesa da Concorrência nos setores regulados;**
- ✓ Agências auxiliam o SBDC na observância do cumprimento da Lei de Defesa da Concorrência monitorando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ SBDC pode solicitar às agências pareceres relacionados aos seus setores de atuação para subsidiar a análise de atos de concentração e de processos administrativos;

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

INTERAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS E SBDC

- ✓ Agências devem comunicar imediatamente ao SBDC fatos de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições e que possam configurar infrações à ordem econômica;
- ✓ CADE deverá notificar as agências em até 48h após publicação de acórdão:
 - ✓ do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas;
 - ✓ das decisões relativas a atos de concentração julgados.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

INTERAÇÃO AGÊNCIAS – ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

As Agências:

- ✓ Em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e com o órgão de defesa do consumidor do MJC, devem zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor acompanhando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ Podem se articular com os órgãos e entidades do SNDC;
- ✓ Podem celebrar TAC com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória;
- ✓ Devem ser comunicadas da celebração de TAC quando envolver matéria de sua competência regulatória.

COMENTÁRIOS FINAIS

- ✓ Pilar do projeto é o equilíbrio entre a efetivação da autonomia das Agências E o fortalecimento da governança e do controle social;
- ✓ Ideia subjacente é garantir a autonomia das agências mas, em contrapartida, deixar claramente estabelecidos padrões elevados de transparência, controle social e de qualidade técnica da regulação;
- ✓ Lei entra em vigor 90 dias a partir da publicação.



Nova Lei das Agências PL 6.621/2016

Obrigado!

Marcelo Guarany

sagcasacivil@presidencia.gov.br